



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 365, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4138, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dá nova redação ao Art. 3º da Lei Municipal 2469/2009, que institui o vale alimentação dos servidores do poder legislativo municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o Art. 3º da lei municipal 2469/2003, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º O valor do vale-alimentação será de R\$ 570,00(Quinhentos e Setenta Reais), sendo que os servidores contribuirão com 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal